



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 05A/2020-MP-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI** devido ao extrato do Termo de Contrato n. 007/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 03.07.2020, sobre a contratação da empresa **A E J COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 29.957.116/0001-03, para realização do 109º aniversário da Cidade de Carauari, que acontecerá em setembro próximo, conforme calendário disponível no site feriados.com.br



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

I - DOS FATOS

O Ministério Público de Contas, por meio de sua 5ª Procuradoria de Contas, enviou a Recomendação n. 321A/2020-EMFA-MPC ao município de Carauari, com a seguinte orientação:

“ALERTAR à Prefeitura Municipal que eventual descumprimento ao disposto no artigo 1º, VI, do Decreto Estadual nº 42.145, de 31 de março de 2020, especificamente no que diz respeito à realização, no âmbito do Estado do Amazonas, de eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas, por si só, poderá ensejar a formalização de processo no âmbito do TCE-AM. Nesse sentido, além de se abster de promover tais eventos, cabe ao Município adotar ações de cunho informativo e fiscalizatório a fim de evitar que haja a promoção pela população em geral.”

A Recomendação foi enviada para o e-mail institucional do município em 15.04.2020, conforme se vê do Processo SEI n. 004034/2020.

Em desrespeito ao alerta enviado pelo *Parquet* à Recomendação n. 321A/2020, conforme se vê do Termo de Contrato n. 007/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 03.07.2020, a Prefeitura de Carauari contratou a empresa A e J Comércio de Combustíveis e Conveniência Ltda para a realização do 109º aniversário da cidade de Carauari-AM, no valor de R\$ 347.906,00 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e seis reais).

Considerando o estado de emergência na saúde pública causado pela COVID-19, que impõe adotar restrições à aglomeração de pessoas para evitar a disseminação do vírus por contágio, o Ministério Público de Contas entende não ser razoável, no atual cenário epidemiológico vivido no estado, que exige a alocação de recursos públicos na prevenção e no tratamento da COVID-19, empregar valores na realização de festividades.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Não se pode fechar os olhos para o dispêndio de recursos públicos no valor de R\$ 347.906,00 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e seis reais) na realização de um único evento, ainda que em comemoração ao aniversário a cidade de Carauari.

É função da Corte de Contas, conforme competência prevista no art. 70 e seguintes da Constituição Brasileira, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

É dever do administrador público priorizar a aplicação de tais recursos nas áreas de serviços públicos essenciais à população, inerentes à concretização dos direitos fundamentais em âmbito municipal, tais como saúde, saneamento e educação infantil, dentre outros de interesse local.

Se já é difícil custear os gastos correntes, que pressionam anos a fio o orçamento público, o que dizer da realização de despesas não essenciais à coletividade em tempos de pandemia? A reabertura gradual de atividades econômicas e de espaços públicos no Estado não nos permite entender que o vírus da COVID-19, que já demonstrou ser letal, não mais existe entre nós.

Em consulta ao sítio do portal da transparência do município de Carauari, observa-se não constar registro da contratação da empresa A e J Comércio de Combustíveis e Conveniência Ltda., em flagrante afronta à Lei de Transparência.

Portanto, à vista da escassez dos recursos públicos, onde os municípios do interior dependem basicamente do recebimento de valores por transferências constitucionais e voluntárias, e, ainda, da situação de pandemia gerada pela COVID-19, que já atinge todos os municípios do interior do Amazonas, o Poder Público local tem o dever de ser eficiente e agir de forma responsável na satisfação do interesse público.

Assim, é objetivo desta representação evitar a realização de despesa ilegítima e antieconômica em flagrante prejuízo à saúde pública, que poderá restar substancialmente comprometida no município em função da disseminação do vírus da COVID-19 pela aglomeração de pessoas na festa de aniversário da cidade.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

a) **CONCEDER**, com fundamento no artigo 1º, I, da Resolução n. 3, de 02.02.2012, **MEDIDA CAUTELAR** para o fim de sustar os efeitos do contrato celebrado com a empresa A e J Comércio de Combustíveis e Conveniência Ltda., contratada para realizar a festa de aniversário da cidade de Carauari;

b) **NOTIFICAR** o Sr. Bruno Ramalho, Prefeito do Município de Carauari, para, querendo, defender a legitimidade da despesa;

c) **INSTRUIR** esta Representação a fim de apurar o emprego de verba pública na realização de festa em tempos de pandemia na saúde pública, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, na forma do artigo 70 da Constituição Federal de 1988;

d) Após a instrução do feito e constatada a ilegitimidade e a antieconomicidade da despesa, **JULGAR ILEGAL** o Termo de Contrato nº007/2020, determinando o seu desfazimento.

e) **APLICAR** a multa prevista no artigo 54, V, da Lei 2.423/96, com redação dada pela LC 204/2020, em razão de prática de ato de gestão ilegítimo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 07 de julho de 2020.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas